



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Ibema, por meio da Secretaria Municipal de administração e Finanças, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) ou empresa de serviços de engenharia, objetivando a elaboração e proposição de projeto para representação do Município, na forma e nos termos estabelecidos nas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelos Programas de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, incluindo a execução do projeto proposto em regime *Turn-key* (empreitada integral), caso venha a ser selecionado, nos termos deste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93. Esse Edital estará disponível gratuitamente no site do Município de Ibema: <https://www.pibema.pr.gov.br/>

1.2 **LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Avenida Ney Eurison Napoli, 1426, as 09:00 H (nove horas) do dia 23 de fevereiro de 2023

1.3 **PRAZO:** A entrega dos documentos deverá ocorrer até as 08:30 H. (Oito horas e trinta minutos) do dia da sessão pública de abertura dos envelopes.

1.4 **FORMA:** Os documentos deverão ser entregues em dois envelopes lacrados, sendo originais devidamente assinados pelo proponente, ou em cópias autenticadas por cartório ou autenticadas por servidor público apto para tal ato e rubricadas pelo proponente.

2. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL DE CHAMAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ESCO

ANEXO III – MINUTA – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO

3. DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto a realização de Chamamento Público para a celebração de Termo de Cooperação Técnica com Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) ou empresa de serviços de engenharia, objetivando a elaboração e proposição de projeto para representação do Município, na forma e nos termos estabelecidos nas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, incluindo a execução do projeto proposto em regime *Turn-key* (empreitada integral), caso venha a ser selecionado, nos termos deste edital e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar do presente procedimento de seleção as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se nas atividades desenvolvidas por Empresas de Serviços de Conservação



de Energia (ESCOs).

4.2 Todos os custos de correntes da participação no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das instituições privadas participantes.

4.3 Não poderão participar deste procedimento de seleção:

4.3.1 Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;

4.3.2 Instituições que não possuam descritas no Contrato Social atividades semelhantes ao objeto contratado (entende-se elaboração e execução de projetos e obras de eficiência energética);

4.3.3 Instituições que não possuam descritas atividades semelhantes ao objeto contratado (entende-se elaboração e execução de projetos e obras de eficiência energética) na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA;

4.3.4 Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3.5 Instituições que estejam cumprindo sanções aplicadas pelo Município de Ibema.

4.3.6 Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

4.4 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, representação de mais de uma Instituição no procedimento de seleção.

4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa vencedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica que seja sócio majoritário.

4.6 Constatada a existência de sanção, o proponente e o inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 A proponente poderá realizar visita técnica presencial nas instalações da Prefeitura, a fim de tomar conhecimento de todas as características do objeto. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação. Ao final da visita, será fornecido comprovante de realização da visita, que deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. O critério e a forma de classificação para a escolha da melhor proposta estão dispostos no Anexo II deste Edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A abertura dos envelopes com as propostas recebidas ocorrerá na sede da Prefeitura de Ibema, em sessão pública, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações e demais interessados;

6.2 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, se



não houver comunicação em contrário;

6.3 Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada informando as empresas interessadas e as documentações recebidas.

6.4. A sessão terá como fim avaliar a conformidade dos documentos com as exigências do Edital, o julgamento e a classificação das interessadas, conforme os critérios do Anexo II.

6.5. Do resultado da avaliação será dada publicidade no site do Município e na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico).

7. DOS RECURSOS

7.1 Do resultado da análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação no Diário Oficial, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço mencionado no item 10.3 deste Edital.

7.2 Decididos os recursos, o resultado definitivo da avaliação será publicado no site do Município.

7.3 Visando celeridade no processo, tendo em vista o prazo para elaboração e submissão dos projetos à luz do cronograma estabelecido nas Chamadas Públicas, os proponentes que não estiverem presentes ou representados no dia da sessão pública automaticamente renunciam ao direito de interposição de recurso sobre as definições tomadas no certame.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Após a divulgação do resultado do julgamento, e vencidos os prazos recursais, a proponente vencedora para cada Tipologia de Projeto será convocada para, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assinar eletronicamente o Termo de Cooperação Técnica, sob pena de decair do direito à celebração do ajuste, ocasião em que poderão ser convocadas as demais proponentes, na ordem de classificação.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que tenham sido esgotadas e, de fato, executadas as ações de eficiência energética possíveis de serem obtidas através das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024 em todas as instalações escolhidas pela ESCO na tipologia na qual seja vencedora.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da Prefeitura.

10.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.3 Dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o [e-mail: licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br) ou pelo telefone (45) 32381347.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

10.4 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, é competente o foro da cidade de Catanduvas-PR.

Ibema, 06 de fevereiro de 2023

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023****1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, incluir-se-á o diado início, sendo em regra considerados dias corridos, salvo expressa disposição em contrário.

1.2. O presente tem por objeto a realização de Chamamento Público para celebração de Termo de Compromisso com Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO), as quais apresentarão projetos em nome do Município na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024. A representação do Município incluirá a elaboração do projeto, proposição na forma e nos termos estabelecidos e execução em regime *Turn-key* (empreitada integral), caso venha a ser selecionado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município trata seus recursos orçamentários segundo o princípio constitucional da eficiência. Desta forma, a busca pela racionalização dos insumos e pela economia deve ser uma constante. Dentro deste contexto, a otimização do uso da energia elétrica e a identificação das medidas que possibilitem a economia fazem-se necessárias, considerando-se ainda que o gasto com o consumo de energia elétrica é parcela significativa dos recursos financeiros, alocados para manutenção e funcionamento da iluminação pública e próprios municipais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Como incentivo à implementação de medidas de economia de energia, o Governo Federal, por meio da Lei nº 9.991/00, regulamentada pela Resolução Normativa nº 556, de 02 de julho de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), determinou que as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica deverão aplicar, anualmente, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) de sua receita líquida anual para o desenvolvimento de programas de eficiência energética, através de projetos executados em instalações de consumidores. Neste contexto, as distribuidoras de energia vem realizando anualmente investimentos em seus consumidores, inclusive no segmento do Poder Público, por intermédio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) que selecionam as melhores propostas apresentadas pelos consumidores, os quais receberão os recursos disponibilizados. Tais projetos devem ser apresentados às Chamadas Públicas de Projetos das distribuidoras por meio de profissional com experiência comprovada em diagnóstico energético, bem como de projetos de engenharia, sendo que o processo seletivo oferece vantagem competitiva aos projetos apresentados por profissionais detentores de atestados e certificações em medição e verificação de projetos. Hoje, notadamente as Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) e serviços de engenharia especializadas da área de eficiência energética, concentramos profissionais que possuem maior expertise no segmento. Sendo o processo seletivo por meio de Chamamento Público para escolha da



ESCO representante o procedimento mais adequado a ser empregado pelo Município.

4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. O presente ajuste não gera para a Prefeitura qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da ESCO, respondendo exclusivamente a empresa por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligência e imperícia durante as prestações dos serviços nas dependências da Prefeitura ou não.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

5.1. O critério e a forma de classificação para a escolha da ESCO estão dispostos no Anexo II.

5.2. O instrumento que formaliza a parceria entre o Município e uma ESCO é o Termo de Compromisso incluso no Anexo III, que deve se submeter, no que couber, aos ditames da Lei nº 8.666/93.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1. Os documentos e serviços serão elaborados segundo as etapas relacionadas abaixo, considerando os requisitos específicos para cada uma das especialidades descritas no edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, o qual selecionará os projetos dentro de critérios técnico-econômicos previamente definidos:

- a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica (TC);
- b) Levantamento em campo nas instalações do beneficiário;
- c) Consolidação da documentação do beneficiário necessária para submissão do Diagnóstico;
- d) Apresentação do Diagnóstico Energético (DE);
- e) Representação da Prefeitura na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024; e

6.2. Execução do Projeto Proposto, caso venha a ser selecionado pela concessionária, que geralmente ocorre durante um período de 12 meses após assinatura do TCT entre a Prefeitura e a distribuidora de energia.

6.3. O Diagnóstico Energético é a avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética nas instalações ligadas à Prefeitura, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela concessionária, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

6.4. A Proposta de Projeto consistirá na elaboração, a partir do Diagnóstico Energético, dos Projetos de iluminação pública, iluminação interna de próprios municipais, Condicionamento Ambiental, Sistemas Motrizes, Sistemas de Refrigeração, Sistemas de Aquecimento Solar de Água, Fontes Incentivadas, equipamentos hospitalares, Descarte de



Equipamentos Substituídos, e demais usos finais que vierem a ser publicados no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, e que possuam viabilidade para implementação na Prefeitura.

6.5. Os serviços deverão estar de acordo com as normas pertinentes, inclusive as relacionadas à sustentabilidade ambiental, bem como quanto ao preconizado nas especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024.

6.6. A elaboração e a inscrição do Projeto, assim como sua execução, caso selecionado, serão feitos segundo as etapas descritas no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024.

6.7. As informações fornecidas e detalhamentos exigidos deverão ser confrontados com a situação existente no local, previamente à elaboração de todos os serviços. O Projeto Executivo será realizado concomitantemente com a execução do projeto, caso seja selecionado pela distribuidora.

6.8. A execução do objeto iniciará a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica. A execução do Projeto de Eficiência Energética, caso seja selecionado pela distribuidora, deverá seguir o cronograma físico financeiro do contrato a ser celebrado entre a ESCO e a distribuidora, sempre com a autorização prévia formal do Município em todas as etapas para sua realização.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da ESCO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste.

6.9. Qualquer modificação nas condições estabelecidas neste Termo de Referência só poderá ser feita mediante a autorização do fiscal.

6.10. Caso haja a necessidade de contrapartida financeira para que o projeto se torne viável economicamente, aos moldes do olhar da distribuidora, que atualmente é mensurado pela Relação Custo-Benefício (RCB) do projeto, a empresa contratada deverá informar à Prefeitura sobre esta necessidade e como procede-se do ponto de vista prático (moldes Programa de Eficiência Energética da distribuidora) em relação aos desembolsos a serem devidos à contratada.

6.11. O Município reserva-se o direito de retificar este Termo de Referência a fim de adequar-se às regras estabelecidas pelo Edital da distribuidora, que por ventura estejam divergentes das disposições contidas no presente do documento.

7. LOCAIS DA EXECUÇÃO

Os serviços contemplados a serem realizados deverão ser realizados nas instalações a serem definidas pela Municipalidade, tendo como possibilidade todas as unidades consumidoras prediais, vias e espaços públicos que tenha titularidade das instalações no nome do Município ou em locais onde há instalações locadas pelo Município para uso doméstico por algum motivo e que nestes locais as faturas de energia sejam pagas pela Municipalidade, bem como as instalações de iluminação pública, no que se refere ao parque de iluminação pública municipal.



8. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

8.1 Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

- a) Levantamento dos dados com o Município, tendo o apoio irrestrito do mesmo para o levantamento de campo e informações suficientes para confecção de toda documentação habilitatória e técnica para entrega à distribuidora.
- b) Diagnóstico energético. Elaboração do documento com esta denominação, com as ações de eficiência energética a serem executadas, a viabilidade técnica e econômica, conforme regras da CPP que será apresentado o diagnóstico.
- c) Apresentação ao Município sobre o diagnóstico energético completo, com os pormenores envolvidos e a possibilidade de contrapartida financeira, se existir.
- d) Entrega de todo o arcabouço documental para a distribuidora para avaliação, conforme cronograma estabelecido na CPP.
- e) Aceitação do Projeto pela distribuidora e publicação no site da mesma do resultado oficial.
- f) Assinatura do Termo de Fomento, Termo de Cooperação Técnica, ou outra denominação dada pela distribuidora para o documento que formaliza entre as Partes (distribuidora de energia e Município) sobre a execução das ações envolvidas no projeto.
- g) Execução de todas as rubricas (fornecimento de materiais, execução dos serviços de instalação, gerenciamento do projeto, elaboração de diagnóstico energético, elaboração de projeto executivo, elaboração de projeto e homologação, logística, acompanhamento de projeto, relatório final, descarte de materiais, Medição & Verificação, Treinamento e Capacitação, dentre quaisquer outras rubricas envolvidas na consecução a contento do recurso disponibilizado para o Município.

9. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

9.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas Partes e deverá ser entregue o objeto em tempo hábil, de acordo com o cronograma da CPP da distribuidora.

9.2 A contratada de obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

9.3 Após a assinatura do Termo de Fomento/Cooperação Técnica entre Município e distribuidora, a Contratada deverá imediatamente iniciar a execução do cronograma físico-financeiro do diagnóstico energético aprovado, respeitando os prazos para início e conclusão de cada uma das rubricas/etapas.

10. DO VALOR

10.1 Trata-se de um contrato de risco, ou seja, de representação do Município na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, não havendo ônus financeiro para o Município.

10.2 O valor para pagamento à(s) ESCO(s) vencedora (s) está inserido na verba a ser



obtida junto a concessionária através do Programa de Eficiência Energética, a fundo perdido, nos termos da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, não havendo necessidade de desembolso financeiro com recurso do Município.

10.3 O Município, a seu critério e observadas as restrições legais, poderá oferecer proposta de contrapartida a fim de ranquear melhor o diagnóstico apresentado na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, propiciando assim maior possibilidade de aprovação.

10.4 Caso o valor de “elaboração de diagnóstico energético” não seja uma das rubricas a serem reembolsadas pela distribuidora, caberá, obrigatoriamente ao Município, colocar este custo como contrapartida à Contratada, sendo o valor estabelecido conforme valor de aporte de recursos junto à distribuidora.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado com os recursos financeiros obtidos na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, caso o projeto de eficiência energética apresentado pela vencedora seja selecionado, exceto quando houver a necessidade de contrapartida financeira.

11.2 As condições de pagamento obedecerão ao disposto no Edital de Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024.

11.3 Caso selecionado, o reembolso dos valores à vencedora será devido, obedecendo o prazo estabelecido no presente termo, somente após o repasse dos recursos pela distribuidora em uma conta do Município, a ser aberta exclusivamente para tal finalidade, não havendo nenhuma responsabilidade do Município por eventual atraso ou não pagamento pela distribuidora.

11.4 Não haverá qualquer ônus financeiro para o Município, caso o projeto não seja classificado.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O Termo de Contrato a ser celebrado terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses e iniciará a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até que todas as ações de eficiência energética possíveis de serem obtidas através da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, subsequente à publicação desse Edital sejam, de fato, executadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ESCO, conforme as cláusulas acordadas e projeto proposto;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada;



- 13.3 Notificar a ESCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4 Promover o arquivamento, dentre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.5 Disponibilizar, para a ESCO representante, todas as documentações necessárias à sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- 13.6 Disponibilizar acesso livre às instalações sob responsabilidade do Município e levantar todas as informações necessárias, inclusive informações de campo que auxiliem na elaboração do diagnóstico energético;
- 13.7 Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações junto à distribuidora;
- 13.8 Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas, de modo a contemplar todas as exigências para sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- 13.9 Não estar com liminar de ativo de iluminação pública contra a distribuidora;
- 13.10 Executar, juntamente com as ESCOs vencedoras do certame, todos os projetos elaborados e desenvolvidos por estas, desde que tenham sua execução aprovada e liberada pela distribuidora no prazo máximo de 12 meses após formalizada a apresentação, sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO nas condições aqui relacionadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

- 14.1 Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações por ela selecionadas e sob responsabilidade do Município;
- 14.2 Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;
- 14.3 Caso o diagnóstico energético seja selecionado e aprovado na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, executar em regime *Turn-key* (empreitada integral) o Projeto de Eficiência Energética, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de Medição e Verificação, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital;
- 14.4 Obedecer, na execução do serviço, as normas e as especificações contidas no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis e à regulamentação imposta pelo Município;
- 14.5 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que



efetuar, bem como pelos danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos;

14.6 Recolher e custear, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela distribuidora, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, disponibilizando ao Município os respectivos comprovantes de pagamento;

14.7 Retirar, obrigatoriamente, do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério do Município, venha a demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;

14.8 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

14.9 Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

14.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidades ao Município;

14.11 Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da atividade realizada, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e às instalações da Prefeitura, a seu pessoal ou a terceiros durante execução do Termo de Compromisso;

14.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios e itens diversos, necessários à execução dos serviços.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1 Durante a elaboração do projeto, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes técnicos indicados pelo Município.

15.2 Todas as etapas terão de ser formalmente aprovadas pelo Município, para que se inicie a etapa seguinte.

15.3 A aprovação da última etapa implicará na formalização do término do projeto, e sua aceitação pelo Município.

15.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Compromisso consistem na verificação da conformidade da execução do objeto deste Chamamento Público, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal ou outro representante do Município, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6 O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art.67 da Lei nº8.666, de 1993.

15.7 A fiscalização de que tratamos itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da ESCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ibema, 06 de fevereiro de 2023

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO II – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE ESCO**

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada (por tabelião de notas ou por selo digital) ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

1 - Os licitantes devem apresentar todos os documentos abaixo elencados, sob pena de não o fazendo ser considerados inabilitados:

1.1 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

1.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal, a qual engloba os débitos previdenciários;

1.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

1.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

1.5 - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos envelopes.

1.6 - Declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **Anexo** deste Edital.

1.7 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.7.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

1.7.1.1 - Caso a última alteração do contrato social traga consolidação do contrato social basta apresentação deste em substituição ao contrato social e todas as alterações.

1.7.2 – **Caso tenha apresentado o documento exigido no item no ato do credenciamento, fica dispensado de apresentá-lo novamente.**

1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

16.3.9 - Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da empresa licitante em vigência; (caso a empresa possua);

1.9.1 – Caso não possua inscrição estadual deverá apresentar a Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da proponente licitante;

1.10 - Certidão negativa de falência ou concordata - ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento (considerado dias corridos e não em meses);

1.11 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de



18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

b) Declaração idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação

c) Declaração de Ausência de Servidor Público no quadro societário.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.12- Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

1.13 – Prova de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

1.14 - Prova de certidão de responsabilidade técnica do responsável técnico junto à empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA;

1.15 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, bem como Certidão de Acervo Técnico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público em nome da empresa licitante ou do profissional responsável, que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, de acordo com a tabela do item 09 abaixo;

1.16 - A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, de que trata os itens acima, deverá ser feita através dos seguintes documentos devidamente autenticados, ou com apresentação do original para serem autenticados pela comissão de licitação:

A) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional – na qual conste o registro do funcionário, ou cópia da página do livro de registro de empregados; ou,

B) Se profissional contratado como prestador de serviços: cópia do Contrato de prestação de serviços vigente com firma reconhecida em cartório, ou caso não tenha firma reconhecida, deverá apresentar o contrato original com documentos de identificação do engenheiro e do representante legal da empresa, para que seja autenticado pela Comissão de Licitação, obedecidas as disposições legais;

C) No caso de sócio, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social/Estatuto Social ou da Alteração Contratual da Empresa;

Para seleção da ESCO melhor classificada, assim será o julgamento:

1 – Após a abertura dos envelopes, serão analisados primeiramente a documentação exigida, e serão credenciadas aquelas que cumprirem as exigências legais presentes no edital.

2 – Após a análise da documentação, as empresas comprovadamente qualificadas, serão contratadas, sendo classificadas de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO TABELA 1	PONTOS	PONTOS MÁXIMOS
-------------	-------------------------------	---------------	---------------------------



1	Atestado + CAT de diagnósticos energéticos/projetos de eficiência energética elaborados e APROVADOS junto à Chamada Pública de Projetos da ELETROBRAS, na tipologia ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	3 pontos por comprovação	15
2	Atestado + CAT de Diagnósticos energéticos/projetos de eficiência energética e laborados e APROVADOS junto à Chamada Pública de Projetos da ELETROBRAS, na tipologia ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com no mínimo 900 pontos.	10 por comprovação	10
3	Atestado + CAT de Execução de Consultoria, Medição e Verificação, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras de iluminação pública com tecnologia LED), junto à Chamada Pública de Projetos da ELETROBRAS, na tipologia ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	5 pontos por comprovação	10
4	Atestado + CAT de diagnósticos energéticos /projetos de eficiência energética elaborados e APROVADOS , conforme PROPEE ANEEL, junto à Chamadas Públicas de Projetos de distribuidoras de energia, na tipologia PODER PÚBLICO – Administração Pública Municipal.	3 pontos por comprovação	15
5	Atestado + CAT de diagnósticos energéticos /projetos de eficiência energética elaborados e APROVADOS , conforme PROPEE ANEEL, junto à Chamadas Públicas de Projetos de distribuidoras de energia, na tipologia ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	10 pontos por comprovação	10
6	Atestado + CAT de diagnósticos energéticos /projetos de eficiência energética, conforme PROPEE ANEEL, EXECUTADOS junto à Chamadas Públicas de Projetos de distribuidoras de energia, que possua pelo menos comprovação de Execução de serviços de instalação, Treinamento e Capacitação, Medição & Verificação e Relatório Final, na tipologia PODER PÚBLICO - Administração Pública Municipal	10 pontos por comprovação	20
7	Atestado + CAT de diagnósticos energéticos /projetos de eficiência energética, conforme PROPEE ANEEL, EXECUTADOS junto à Chamadas Públicas de Projetos de distribuidoras de energia, que possua pelo menos comprovação de Execução de serviços de instalação, Treinamento e Capacitação, Medição & Verificação e Relatório Final –	10 pontos por comprovação	30



	quaisquer tipologias		
8	Profissional com CMVP -EVO no quadro permanente da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos serviços de Medição e Verificação – M&V.	10 pontos por comprovação	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA			120

3 - Para efeito dos critérios da tabela acima, considerar-se-á contemplado o projeto aprovado/classificado dentro do quantitativo de recursos disponíveis. Projetos em cadastro de reserva e que não foram executados ou aprovados não serão considerados. Para comprovação, a empresa deverá apresentar cópia da relação oficial, retirada no site da distribuidora de energia, que comprove a aprovação dos diagnósticos/projetos junto às Chamadas Públicas das mesmas.

4 - Não poderá ser utilizado atestado + CAT em mais de um item de pontuação.

5 – Para comprovação de que trata o item 8 da Tabela 1, os documentos que comprovem que a empresa possui, em seu quadro permanente ou sócio, profissional com CMVP-EVO, detentor do Certificado Certified Measurement & Verification Professional-Efficiency Valuation Organization, que será responsável pelos serviços de Medição e Verificação – M&V, são: i. Cópia autenticada do Certificado “Certified Measurement & Verification Professional-Efficiency Valuation Organization” válido na data do certame; ii. Cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que o profissional que possui o CMVP-EVO pertence ao quadro da empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional; iii. Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional, comprovando que o mesmo possui vínculo com o quadro permanente da empresa, mediante o CREA.

6 – A pontuação final será dada pelo somatório obtido na Tabela acima;

7 – As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação total máxima obtida.

8 - Será considerada vencedora deste Chamamento Público a proponente que obtiver a melhor pontuação.

9 - Caso ocorra empate entre uma ou mais empresas na pontuação final, o critério de desempate será:

1. Empresa com maior nº de pontos no item 1;
2. Empresa com maior nº de pontos no item 2;
3. Empresa com maior nº de pontos no item 3;
4. Empresa com maior nº de pontos no item 4;
5. Empresa com maior nº de pontos no item 5;
6. Empresa com maior nº de pontos no item 6;
7. Empresa com maior nº de pontos no item 7;
8. Empresa com maior nº de pontos no item 8.

10 - Persistindo o empate, haverá sorteio público.

**ANEXO III – MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com endereço a rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do Paraná, tendo como representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço a rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ao final assinada, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO decorrente do Processo de Chamamento Público nº **02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE o Município tem interesse na realização de um amplo programa de eficiência energética (“Programa de Eficiência”).

CONSIDERANDO QUE a ESCO é uma empresa de engenharia especializada na realização do Diagnóstico de possibilidades de obtenção de eficiência no consumo de energia elétrica (“Diagnóstico Energético”), com avaliação da viabilidade técnica e econômica para a elaboração de Projetos de Eficiência Energética em seus clientes, podendo fazer as projeções de ganhos ou economias no consumo de energia mediante aplicação de soluções tecnológicas e de racionalização no uso deste insumo, bem como elaboração do Projeto de Eficiência elaborado por meio do Diagnóstico Energético;

CONSIDERANDO QUE, após processo seletivo público no qual foi franqueada a participação de várias empresas especializadas com o objetivo de selecionar a mais adequada para a realização do programa de eficiência energética, foi escolhida a ESCO por comprovadamente atender às necessidades do Município;

CONSIDERANDO QUE a ESCO deseja desenvolver para a Prefeitura o Diagnóstico Energético preliminar, visando a elaboração de medidas de eficiência energética diagnosticadas, estudos esses complexos e necessários para conseguir determinar os investimentos em equipamentos, materiais e mão de obra de instalações, bem como calcular a relação custo-benefício (“RCCB”) do projeto exigidos pela CONCESSIONÁRIA XXXX para aprovação do Projeto de Eficiência a ser implantado no Município pela ESCO;

CONSIDERANDO QUE as partes estão firmando desde já um compromisso de que a ESCO irá elaborar o Projeto de Eficiência, sendo remunerada exclusivamente a risco de sucesso na aprovação do Projeto de Eficiência pela CONCESSIONÁRIA dentro da Chamada Pública;

CONSIDERANDO QUE o Projeto de Eficiência é originado de uma chamada pública



("Chamamento Público") realizado por CONCESSIONÁRIAS dentro do Programa de Eficiência Energética da Aneel, onde constam todos os requisitos e condições para o que o Município possa ser apto a se enquadrar na respectiva Chamada.

CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO autoriza neste ato a ESCO a realizar como etapa inicial o Diagnóstico Energético prévio das possíveis medidas de eficiência, que incluirá prévia análise da viabilidade técnica e econômica, com o objetivo de serem aplicadas ao Programa de Eficiência Energética Aneel promovido por CONCESSIONÁRIAS de Energia Elétrica, cuja implantação será realizada pelo Município, com base nos estudos de viabilidade desenvolvidos pela ESCO.

CONSIDERANDO a natureza de risco de negócio que interesse às partes, e tendo ficado determinado por princípio que todos os investimentos necessários para a futura implantação do Programa de Eficiência/PEE-Aneel serão custeados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA dentro das premissas da chamada pública, sem qualquer participação do Município de IBEMA, salvo nos casos deste optar por aportar uma contrapartida previamente acordada pelas Partes ou não cumprir com os requisitos ou condições presentes na Chamada Pública, durante a fase de aprovação ou de execução do Projeto de Eficiência.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reflete os entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que nortearão as tratativas e entendimentos mantidos entre elas e estabelece os princípios básicos que negociações a serem por estas mantidas relativamente ao negócio aqui visualizado, doravante denominado TERMO.

I. DO OBJETO

- a) O Objeto deste Termo é de promover a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética junto às CONCESSIONÁRIAS de energia, através da elaboração do "PROJETO", que terá como objeto a obtenção de eficiência e racionalização no consumo de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, mediante a implementação das medidas de eficiência energética propostas e futuramente implantadas pelo Município, conforme relatório preliminar de Diagnóstico Energético contendo as providências recomendadas para comporem o almejado Projeto de Eficiência, com risco de desempenho exclusivamente para a ESCO, sem custo algum a ser suportado pelo MUNICÍPIO, e com remuneração da ESCO proveniente da aprovação do projeto pela CONCESSIONÁRIA responsável pela Chamada Pública de Eficiência
- b) O MUNICÍPIO, única e exclusivamente a seu critério, poderá decidir fazer parte do investimento do Projeto de Eficiência Energética, com uma contrapartida que será acordada com a ESCO.

II. DA REMUNERAÇÃO DO NEGÓCIO

- a) A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do



Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública.

b) Será repassado para a ESCO os valores referente ao percentual dos serviços de engenharia, como elaboração dos estudos técnicos e projeto.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ESCO, conforme as cláusulas acordadas e projeto proposto;

b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada;

c - Notificar a ESCO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d - Promover o arquivamento, dentre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

e - Disponibilizar, para a ESCO representante, todas as documentações necessárias à sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;

f - Disponibilizar acesso livre às instalações sob responsabilidade do Município e levantar todas as informações necessárias, inclusive informações de campo que auxiliem na elaboração do diagnóstico energético;

g - Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações junto à distribuidora;

h - Manter em dia sua total adimplência e regularidade perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e jurídicas, de modo a contemplar todas as exigências para sua participação na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;

i – Não estar com liminar de ativo de iluminação pública contra a distribuidora;

j - Executar, juntamente com as ESCOs vencedoras do certame, todos os projetos elaborados e desenvolvidos por estas, desde que tenham sua execução aprovada e liberada pela distribuidora no prazo máximo de 12 meses após formalizada a apresentação, Sendo vedada a execução sem a participação integral da respectiva ESCO nas condições aqui relacionadas.

DA EMPRESA SELECIONADA

a - Elaborar o diagnóstico energético referente às instalações por ela selecionadas e sob responsabilidade do Município;

b - Apresentar o projeto dentro dos prazos e exigências do Edital da Chamadas Públicas



de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024;

c - Caso o diagnóstico energético seja selecionado e aprovado na Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, executar em regime *Turn-key* (empreitada integral) o Projeto de Eficiência Energética, o que inclui, mas não se limita, à compra dos equipamentos contemplados no projeto, execução das ações de eficiência energética e realização dos serviços de Medição e Verificação, sempre respeitando os prazos e exigências do Edital;

d - Obedecer, na execução do serviço, as normas e as especificações contidas no Edital da Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética das distribuidoras de energia, pelo Programa de Eficiência Energética, para os anos de 2023 e 2024, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis e à regulamentação imposta pelo Município;

e – Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos eventualmente de correntes da realização dos trabalhos;

f - Recolher e custear, junto ao CREA, preferencialmente antes, e obrigatoriamente após a seleção do projeto pela distribuidora, se for o caso, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto (PPE), e Diagnóstico Energético (DE), e aos responsáveis pelos mesmos, disponibilizando ao Município os respectivos comprovantes de pagamento;

g - Retirar, obrigatoriamente, do local relativo aos serviços, qualquer subordinado seu que, a critério do Município, venha a demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;

h - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

i - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;

j - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidades ao Município;

k - Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da atividade realizada, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e às instalações da Prefeitura, a seu pessoal ou a terceiros durante execução do Termo de Compromisso;

l - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de todos os produtos, equipamentos, maquinários, utensílios e itens diversos, necessários à execução dos serviços.

IV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

a - Durante a elaboração do projeto, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes técnicos indicados pelo Município.

b - Todas as etapas terão de ser formalmente aprovadas pelo Município, para que se inicie a etapa seguinte.

c - A aprovação da última etapa implicará na formalização do término do projeto, e sua



aceitação pelo Município.

d - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Compromisso consistem na verificação da conformidade da execução do objeto deste Chamamento Público, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo fiscal ou outro representante do Município, especialmente designados, na forma dos arts.67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

e - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

f - O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art.67 da Lei nº 8.666, de 1993.

g - A fiscalização de que tratamos itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da ESCO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

V. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

a) A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiros ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros,, de que a outra Parte.

b) Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá ao MUNICÍPIO, sendo que caso seja necessária a intimação da ESCO para promover à entrega de tais relatórios, documentos, projetos, diagnósticos e informações essa deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

c) A ESCO compromete-se, desde já, a devolver ao MUNICÍPIO, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos encaminhados pelo Município, utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dada continuidade ao Projeto de Eficiência.

d) O disposto na presente Cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, empregados, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

e) As obrigações de manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigorar a partir da assinatura neste Acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste Termo.



VI. DA NÃO CONCORRÊNCIA

- a) Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, o MUNICÍPIO terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, empregados e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa do MUNICÍPIO, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.
- b) O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pelo por um prazo e 3 (três) anos após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

VII. DA EXCLUSIVIDADE

- a) O MUNICÍPIO, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

VIII. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- a) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses.
- b) Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:
- 1 - Não aprovação do Programa de Eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária;
 - 2 - Por acordo entre as partes.

IX. DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- a) Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.
- b) A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.
- c) A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.
- d) Por parte do MUNICÍPIO a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ficará responsável pela gestão do presente termo e contatos com a ESCO.
- e) Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os



dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

X. DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.
- b) Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste Acordo quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das CONCESSIONÁRIA e fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
- b) O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes
- c) Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- d) O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.
- e) A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- f) Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.
- g) Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.
- h) A empresa declara neste ano que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade



governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

i) A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

XII. DO FORO

a) As Partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todos presentes.

É parte integrante deste termo, a declaração de compromisso constante no Anexo V.

**MUNICIPIO DE IBEMA
CONTRATANTE
VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**

**EMPRESA
CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx– PR

CHAMAMENTO nº. xx/2023

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **xxxxxxxxxx**, sob nº. xx/2023, instaurado pelo Município de xxxxxx, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

_____, _____ de _____ de 20xx.

(Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF
sob nº. _____, com sede à
_____,
neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____
RG _____ CPF/MF _____
residente na _____ nº _____, Bairro
_____, Cidade de _____ Estado
_____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui,
seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____
RG _____ CPF/MF _____ residente na
_____, nº _____, Bairro
_____, Cidade de _____ Estado
_____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao
Município de xxxxxxxx, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade
de **CHAMAMENTO nº 02/2023**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances,
negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou
sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para
esta licitação.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(Nome e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

**Modelo de declaração de atendimento ao disposto no art. 7, inciso XXXIII da
Constituição Federal**

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 20xx.

(Nome e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no quadro societário

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da _____ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que a empresa não possui em quadro societário servidores da Administração Pública Municipal que tenham relação com o processo licitatório.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura: _____

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso a empresa [**razão social da empresa**], CNPJ n.º [**número do CNPJ**], com sede à [**endereço**], neste ato representada por seu sócio administrador [**nome do sócio administrador**], CPF n.º [**CPF do sócio administrador**], e-mail [**e-mail do sócio administrador**], DECLARA estar de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência do edital de chamamento público nº xx/202x e COMPROMETE-SE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico de eficiência energéticaa do município de IBEMA, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à [nome da concessionária de energia elétrica], atendendo chamada pública da concessionária nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste Termo, prazo que pode ser prorrogado justificadamente e a critério da Administração, acompanhando-o até a execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a área técnica do município de IBEMA - PR, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à [**nome da concessionária de energia elétrica**] não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte deste município.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal